

Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves Telefax: 0 xx 15 3259 8300 Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: <u>www.camaratatui.sp.gov.br</u> e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Parecer 0116/2023

Ref.: Mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 0048/2023.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Altera as atribuições do cargo de inspetor de aluno.

EMENTA: CARGOS PÚBLICOS. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de mensagem aditiva ao Projeto de lei que altera as atribuições do cargo de inspetor de alunos.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Constitucionalmente, essa atribuição já é destinada ao chefe do poder executivo, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Câmara Municipal de Tatuí



Telefax: 0 xx 15 3259 8300 Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

- 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
- I fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II disponham sobre:
- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração

Dito isso, a Lei Orgânica Municipal reproduziu o conteúdo do artigo em questão, no artigo 5°, XI:

> (...)organizar o quadro e instituir regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

Ainda, no mesmo artigo da lei orgânica:

IX - dispor sobre organização, administração e execução de seus serviços públicos;

Destarte, considerando que a iniciativa está correta, a esta casa de leis não cabe opinar sobre a discricionariedade;

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é favorável ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves Telefax: 0 xx 15 3259 8300 Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: <u>www.camaratatui.sp.gov.br</u> e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Tatuí, 01 de agosto de 2023.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS PROCURADOR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar HYPERLINK "https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=487C9M8XYN2XXWY8"?chave=487C9M8XYN2XXWY8, ou vá até o site https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 487C-9M8X-YN2X-XWY8

